

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

Nº 273, DE 28 DE OUTUBRO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, previstas no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando:

a) cumprir ao Ministério Público do Trabalho, no contexto de suas atribuições, propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, conforme disposto nos artigos 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", 7º, 8º, 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, citada, bem como nos artigos 7º, inciso XXXI, 127 e 129, da CF; ¹

b) a legislação nacional e as normas internacionais ratificadas pelo Brasil, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa humana, consoante relação que integra esta Portaria, como Anexo I;

c) o propósito comum de se ampliar as formas de entrosamento que assegurem, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, maior eficiência às ações específicas de eliminação a qualquer tipo de discriminação contra o trabalhador;

d) a conveniência de, na área de sua competência, dispor a instituição de órgão especializado que promova, supervisione e coordene as ações de eliminação contra as variadas formas de discriminação no trabalho, resolve:

Art. 1º Criar, no Ministério Público do Trabalho, a Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho.

Art. 2º Designar a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Drª. **MARIA APARECIDA GUGEL**, Coordenadora da Coordenadoria criada por esta Portaria, e a Procuradora do Trabalho, Drª. **DENISE LAPOLLA DE PAULA AGUIAR ANDRADE**, Vice-Coordenadora.

Art. 3º Estabelecer que a Coordenadoria ora criada será composta por representantes, titular e suplente, de cada Procuradoria Regional do Trabalho.

Art. 4º Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para que a Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho elabore e apresente seu Regimento.

Art. 5º Tornar sem efeito a Portaria nº 375, de 7.10.99

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA Nº 273/02 - A N E X O I

LEGISLAÇÃO NACIONAL E NORMAS INTERNACIONAIS QUE FUNDAMENTAM ESTA PORTARIA:

Caput e inciso IV do artigo 1º; *caput* e incisos III e IV do art. 3º; *caput* e incisos II e IV do artigo 4º; *caput* e incisos II, VI, X, XLI, XLII do art. 5º; *caput* e incisos VIII, IX,

XX e XXX e XXXI do art. 7º; inciso VIII do art. 37; *caput* e incisos VII e VIII do art. 170; *caput* e incisos I, III, IV e V do art. 203; *caput* e inciso III do art. 208; *caput* e § 1º do art. 215; *caput* e § 3º do art. 217; *caput*, § 1º e inciso II do art. 227; artigos 230, 231 e 232 e artigo 244 da Constituição Federal.

Leis 2.848 (Decreto-lei), de 07.12.40 (Código Penal Brasileiro); 7.716, de 05.01.89 (Crimes de preconceito de raça e cor); 7.853, de 24.10.89 (Apoio a pessoa portadora de deficiência); 8.213, de 24.07.91 (Reserva de vagas para pessoa portadora de deficiência); Decreto-lei 5.452, de 1/5/43 (Consolidação das Leis do Trabalho); 9.029, de 13.04.95 (Práticas discriminatórias contra a mulher); e 9.799, de 26.05.99 (Contratação e acesso da mulher ao trabalho) Decretos 3.048 de 06.05/99 (Regulamento da Previdência Social) e 3.298 de 20.12.99 (Regulamenta a Lei 7.853).

Declaração dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembléia Geral de 10 de dezembro de 1948;

Convenções da Organização das Nações Unidas de Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto 65.810 de 08.12.69); Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Decreto Legislativo 26, de 23.06.94) e Decreto 4.377, de 13.09.02; Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes (Resolução 45, de 14.12.90); Declaração dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Resolução 3.447, de 09.12.75) e Declaração dos Direitos dos Retardados Mentais (Resolução 2.896).

Convenções da Organização Internacional do Trabalho, nº 100, de 1951, que promove a igualdade de remuneração entre homens e mulheres, por trabalho de igual valor (Decreto Legislativo 14.721 de 25.06.57); nº 111, de 1956 que trata sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão (Decreto 62.150, de 19.01.68), suplementada pela Recomendação 111, de 25.11.58, que define discriminação, formula políticas e sua execução; Convenção 159, de 20.06.83, que trata da reabilitação profissional e emprego das pessoas portadoras de deficiência (Decreto 129, de 22.05.91) suplementada pela Recomendação 168, de 20.06.83.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher da Organização dos Estados Americanos - OEA, de 1994.

Convenção Interamericana contra Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Decreto 3.956, de 08.10.01).